



Empregos

LEI Nº 1.305/89

EUGÊNIO COLTRO, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam criados os cargos de Coordenador de Obras e Coordenador de Planejamento e Urbanismo, para compor o Escritório do Plano Diretor, de que trata o artigo 6º da Lei 779/74, de 16.01.74.

Artigo 2º - Fica também criado o cargo de Administrador dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgoto e de Diretor do Cemitério.

Artigo 3º - Os cargos de que tratam os artigos anteriores, serão de provimento em comissão, com vencimentos fixados na tabela "B", do artigo 1º, da Lei nº 1.235/87 e Lei nº 1.243/87, assim escalonados:

- nível CC para o Coordenador de Obras, Coordenador de Planejamento e Urbanismo e Administrador dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgoto.

- nível CC-2 para o Diretor de Cemitério.

Artigo 4º - Compete ao COORDENADOR DE OBRAS, coordenar, orientar e gerenciar trabalhos das equipes responsáveis pelas execuções das obras decorrentes da implantação do Plano Diretor, oferecendo alternativas e soluções técnicas capazes de implementar e facilitar seu desenvolvimento.

Artigo 5º - Compete ao COORDENADOR DE PLANEJAMENTO E URBANISMO, coordenar, orientar e disciplinar trabalhos das equipes responsáveis pela elaboração e



desenvolvimento de projetos relacionados com os objetivos e as diretrizes do Plano Diretor, visando alcançar desenvolvimento físico, sócio-econômico e administrativo do município.

Artigo 6º - São atribuições do Administrador de Serviços de Abastecimento de Água e Esgoto;

a) O planejamento e a implantação de novos projetos de captação, tratamento, armazenamento e distribuição de água ;

b) O planejamento e a implantação de novos projetos de esgoto ;

c) A administração do sistema de captação e distribuição de água e esgoto ;

d) A administração do pessoal, equipamentos e materiais sob tutela da entidade ;

e) A administração dos meios de arrecadação dos impostos pertinentes.

Artigo 7º - São atribuições do Diretor do Cemitério, dentre outras, manter fiscalização sobre as edificações, concernentes à conservação, segurança, bem como prestar serviços de atendimento ao público, prestando todas as informações necessárias; instituir e manter atualizado o cadastro, fichários e documentos atinentes ao setor, para que tenha sempre fácil e preciso acesso.

Artigo 8º - Os cargos de que trata esta Lei se extinguirão automaticamente em 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogados por mais um período de 90 (noventa) dias, devendo o prazo inicial ser contado a partir do primeiro dia útil posterior à data da publicação da presente lei.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em



Prefeitura Municipal de Salto

13.320 - SALTO - SP

- lei nº 1.305/89 - Fls. 03

contrário.

Prefeitura Municipal de Salto
em 31 de janeiro de 1989

EUGÊNIO COLTRO
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, pu
blicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura
Municipal de Salto.

JOÃO GUIDO CONTI
Chefe de Gabinete